



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2023

CONTRATO DE N°. 066/2023

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcos José Scorsatto, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado, **DIUGO CHITOLINA MORLIN**, pessoa física, residente e domiciliado no Município de Itapuca/RS, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato, nos autos do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n° 007/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a locação de uma rampa para lavagem e manutenção de veículos da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de outubro de 2023 até 02 de outubro de 2024, prorrogável nos limites da lei.

Parágrafo Único: Havendo prorrogação, o valor será repactuado ou reajustado pelo índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O LOCADOR perceberá pela locação o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais**. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da locação, desde que todas as obrigações contratadas tenham sido executadas integralmente, atestadas e aprovadas pelo LOCATÁRIO.

Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: PELO LOCATÁRIO.

I - Será responsável pelo pagamento dos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 14.133/21 e suas alterações. O presente contrato encontra-se vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2023.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel nas condições de conservação, higiene e limpeza condizentes.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem previa autorização, por escrito, do LOCADOR. Havendo consentimento na realização das obras, estas ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas mesmas. As benfeitorias removíveis efetuadas pelo LOCATÁRIO poderão ser retiradas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado ao LOCATÁRIO o direito de rescisão do contrato a qualquer tempo, SEM que haja incidência de multa rescisória. No caso de rescisão contratual por culpa do LOCADOR, fica assegurada ao LOCATÁRIO, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, além da suspensão de participação em Licitações e o impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. Fica sujeito, a critério do Prefeito Municipal, a emissão da declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal Marciano Bedin, e a gestão do Secretário Municipal de Obras Elizandro Ferreira Taborda.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CLÁUSULA NONA: Em caso de alienação ou venda do imóvel a terceiros, deverá ser respeitado o direito de posse do LOCATÁRIO pelo período deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe ao LOCADOR a entrega do imóvel, bem como as reformas úteis e necessárias adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

33903600000000-0001 - 290 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itapuca/RS, 02 de outubro de 2023.

LOCATÁRIO

Marcos Scorsatto - Prefeito Municipal

LOCADOR

DIUGO CHITOLINA MORLIN

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____